



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Ofício nº 1/2019 - JRPS/12 - CMMA

Morro Agudo/SP, 25 de janeiro de 2019.

Senhor Prefeito Municipal em exercício,

Assunto: encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 1/2019.

Encaminho a Vossa Excelência cópia do DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019 que "Aprova o texto do Decreto 4.990 de 24 de janeiro de 2019 que "Dispõe sobre a intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Marcos, visando à manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Morro Agudo e dá outras providências", aprovado em **sessão extraordinária** realizada em **25/1/2019**.

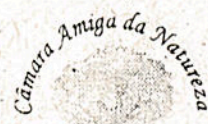
Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente

A Sua Excelência o senhor
VINICIUS CRUZ DE CASTRO
Paço Municipal "Norberto Dalpino Ribeiro"
MORRO AGUDO - SP

RECEBIDO

EM _____





Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2019

"Aprova o texto do Decreto 4.990 de 24 de janeiro de 2019 que "Dispõe sobre a intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Marcos, visando à manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

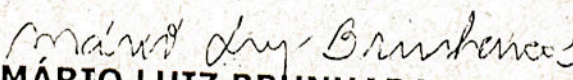
Art. 1º - Fica aprovado o texto do Decreto nº 4.990 de 24 de janeiro de 2019 que "Dispõe sobre a intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Marcos, visando à manutenção da assistência médico-hospitalar no Município de Morro Agudo e dá outras providências".

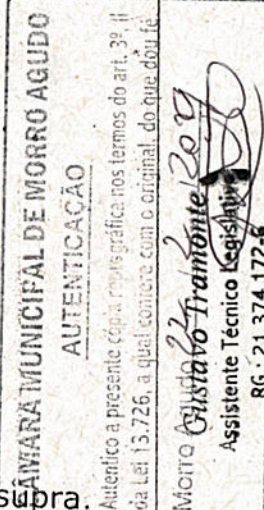
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 25 de janeiro de 2019.


JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente

Registrado em livro próprio de nº 2 no verso da folha 28, em data supra.


MÁRIO LUIZ BRUNHARA
Coordenador Geral de Assuntos Legislativos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

OFÍCIO ESPECIAL Nº 001/2019 – Gabinete

Assunto: Comunica edição de Decreto de intervenção no Hospital São Marcos e solicita referendo da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência acerca da edição do Decreto nº 4.990, de 24 de janeiro de 2019, que decretou a intervenção no Hospital São Marcos, mediante requisição administrativa.

Serve o presente para solicitar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 149, §1º da Constituição do Estado de São Paulo a apreciação do presente Decreto, para fins de referendo da medida.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE JANEIRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência
JOSÉ ROBERTO PICCITELI DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Morro Agudo/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

= DECRETO Nº 4.990, DE 24 DE JANEIRO DE 2019 =

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NO HOSPITAL SÃO MARCOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, por analogia, o artigo 47, VIII da Constituição do Estado de São Paulo,

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, por analogia, o artigo 47, VIII da Constituição do Estado de São Paulo, e

Considerando que o Hospital São Marcos é o único hospital do município.

Considerando a grave crise financeira que atravessa o Hospital São Marcos, que acarretou a existência de considerável passivo trabalhista, atrasos nos pagamentos de obrigações contratuais de empregados e fornecedores, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital, e conseqüente queda na qualidade do atendimento;

Considerando a existência de diversas reclamações e inquéritos civis, dentre eles os de nº 14.0349.0000326/2018-7;

Considerando que, atualmente, cerca de 75,46% das receitas do Hospital são provenientes de recursos públicos, o que evidencia o interesse público primário envolvido na presente medida, visando a proteger o patrimônio público da aplicação ineficiente dos recursos públicos, em homenagem aos princípios previstos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

Considerando a perda da CND, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Dívida Ativa da União, por parte do Hospital São Marcos, o que denota o possível inadimplemento de contribuições sociais e recolhimentos previdenciários.

Considerando que até o presente momento o Hospital São Marcos não conseguiu efetuar o pagamento da gratificação natalina dos empregados, o que enseja o grave descumprimento de obrigações contratuais trabalhistas;

Considerando que diversos empregados e fornecedores estão paralisando os serviços médicos e hospitalares em função de inadimplemento contratual, o que enseja o desabastecimento do atendimento hospitalar e ambulatorial especializado, em prejuízo evidente da população de Morro Agudo;

Considerando os impedimentos de ordem jurídica para efetivar repasses ao Hospital São Marcos decorrentes de julgamentos de irregularidade junto ao Tribunal de Contas de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Paulo – TCE/SP, especialmente com relação ao artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, aplicável ao caso por força do Comunicado SDG nº 10/2017 do Tribunal de Contas de São Paulo – TCE/SP;

Considerando que o Município já efetivou, também, contribuição ao Hospital São Marcos, através da Lei Municipal nº 3.149, de 25 de setembro de 2018, para pagamento de débitos de energia elétrica, sendo que tais valores ainda não foram objeto de prestação de contas, não se sabendo, efetivamente, se tais valores foram aplicados para a finalidade a que foram destinados, de modo que poderia ocorrer desvio de finalidade;

Considerando a contabilização, no balancete patrimonial do Hospital São Marcos, de despesas que se verifica não estarem ocorrendo, na prática, tais como o pagamento das guias de AIH dos médicos, retaguarda médica, bem como parcelamento de INSS e Receita Federal, os quais se estivessem regulares ensejariam a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativamente aos Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

Considerando que, diante destas informações, já há certa paralisação da prestação dos serviços, especialmente os prestados por profissionais médicos, o que acarretará graves transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

Considerando que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital São Marcos, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que as transferências por parte da Prefeitura/Mantenedora incluem a utilização de recursos próprios e vinculados, estaduais e federais, o que enseja, inclusive, atuação e fiscalização permanente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União e que, nesse sentido, a omissão do Poder Executivo ensejaria sua responsabilização, inclusive solidária, com relação aos atos de gestão praticados na vigência da contratualização do artigo 199 da Constituição Federal;

Considerando que, acima dos interesses dos associados do Hospital São Marcos e de sua Diretoria, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando que o art. 7º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, determina que é competência do Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal, garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e V e também, com supedâneo nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90; 8.666/93, e ainda com base no Decreto Federal nº 7.508/2011;

Considerando que, é curial sabença que o Hospital São Marcos, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também em problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento da Instituição à população usuária do SUS do Município;

Considerando que, por não reunir condições de obter Certidões Negativas de Débito junto ao Poder Público, o Hospital São Marcos está impedido de receber novos valores da União, Estado ou Município;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que Hospital São Marcos é a única unidade hospitalar no Município, e é responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade e principalmente de forma ininterrupta;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que, o Hospital São Marcos possa atender às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

Considerando a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e que sua paralisação coloca em risco grave e em perigo a vida da população atendida pelo Hospital São Marcos, que presta serviços ao Município e a Região;

Considerando que, na atual gestão do Município de Morro Agudo, as verbas públicas destinadas ao Hospital São Marcos estão sendo regularmente repassadas;

Considerando também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como por exemplo, os que se recorta: "...é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP);

E Também do Supremo Tribunal Federal – STF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. [...] Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: "Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com conseqüente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar que, a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não se trata de forma alguma de liberalidade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos, Estadual, Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casado caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação reorganização da saúde pública" (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição dos bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente.6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min.CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S): Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S): Município De Campo Grande Decisão;

Considerando que a Prefeitura Municipal vem tentando, há tempos, solucionar a questão mediante reuniões, orientações, flexibilizações de prazos, dentre outros expedientes que não se mostraram suficientes para a regularização da situação ora explicitada.

E, por fim, considerando que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Morro Agudo, sob o pálio dos fundamentos encimados, a imediata intervenção no Hospital São Marcos, inscrito no CNPJ nº 50.730.902/0001-51, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na rua Sebastião Antonio Muniz, nº 164, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º O prazo da intervenção, na modalidade requisição, será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital São Marcos às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações do Hospital São Marcos, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Artigo 2º - Ficam nomeados, por meio do presente Decreto, constituindo o Gabinete de Intervenção, os seguintes interventores:

- 1) BRUNO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, médico, portador do RG nº 1115016 SSP/MS e do CPF nº 857.985.681-72;
- 2) JOEL INÁCIO DE FARIA JUNIOR, brasileiro, encarregado de recepção, portador do RG nº 48.158.756-1 e CPF nº 401.443.258-02;

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá aos interventores do Hospital São Marcos, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I – representar o Hospital São Marcos, administrativa e judicialmente, a partir da vigência do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II – requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III – gerir os recursos destinados ao Hospital São Marcos podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação "Hospital São Marcos – Conta de Intervenção";



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

IV – gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital São Marcos;

V – inventariar todo o patrimônio de bens móveis, pertencentes ao Hospital São Marcos;

VI – providenciar laudo da situação econômico-financeira do Hospital São Marcos, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII – contratar auditoria externa especializada para análise da situação econômico-financeira e de legalidade da aplicação das receitas do Hospital São Marcos, com emissão de relatórios de auditoria periodicamente;

VIII – verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital São Marcos.

§ 2º A remuneração, de cada um dos Interventores, não excederá à referência 155 da Tabela de Referências da Lei nº 2.5708/2008 e atualizações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

§3º Os interventores poderão dividir-se por áreas para a gestão e operacionalização da presente intervenção.

§4º - Fica facultado à Diretoria do Hospital São Marcos a indicação de um funcionário ou Diretor para acompanhamento dos trabalhos, devendo ser indicado de comum acordo com o Gabinete de Intervenção.

§5º - A Procuradoria Jurídica do Município prestará auxílio aos interventores relativamente às questões jurídicas.

Artigo 3º - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria do Hospital São Marcos, que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Artigo 4º - O Gabinete de Intervenção do Hospital São Marcos deverá remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Morro Agudo, das situações e elementos detectados.

Parágrafo único. Os interventores ora nomeados poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como ficam autorizados a contratarem segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações do Hospital São Marcos, durante a vigência da presente intervenção.

Artigo 5º - O Gabinete de Intervenção do Hospital São Marcos deverá, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo de Morro Agudo, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Artigo 6º - Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria dos Intervenores do Hospital São Marcos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - A extinção da presente Intervenção antes do seu prazo inicial, referido no artigo 1º, §1º deste Decreto, bem ainda a sua não prorrogação, ainda que haja solicitação do Gabinete de Intervenção, nos termos do artigo 5º do presente Decreto, enseja a autorização da Câmara Municipal, por proposta do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após referendo da Câmara Municipal de Morro Agudo, nos termos do artigo 149, §1º da Constituição do Estado de São Paulo.

Morro Agudo/SP, 24 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE JANEIRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-